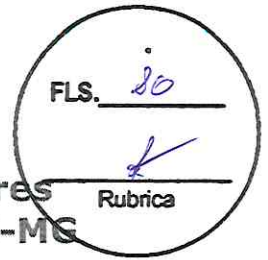




Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



CONTRATO Nº 006 / 2023

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.612/0001-50, com sede na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sr^a. **SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES**, e a empresa **A. F. COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP - FK PARTNERS**, CNPJ nº **06.336.797/0001-89**, sediada na Avenida Paraná, nº 343, Sala 1008, Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-920, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO GUIMARÃES – CPF: 003.553.309-97**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a **DISPONIBILIZAÇÃO DE AULAS E MATERIAL COMPLETO PARA CAPACITAÇÃO DE PLANEJADOR FINANCEIRO, PARA FUTURA CERTIFICAÇÃO PELA PLANEJAR (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO)**, conforme constante na proposta da CONTRATADA que integra este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AULAS E MATERIAL COMPLETO PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAL CFP, PARA FUTURA CERTIFICAÇÃO PELA PLANEJAR (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO)	UN	01	3.500,00	3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

2.1 O conteúdo mínimo do curso deverá constar de:

- planejamento financeiro e ética;
- gestão de ativos e investimentos;

9



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- perfil de competências do planejador financeiro;
- política monetária, fiscal e cambial;
- produto interno bruto, inflação e juros;
- CMN, BACEN, CVM, SUSEP e PREVIC;
- B3, SCTVM, SDTVMI, EFPC, EAPC;
- produtos de renda fixa e renda variável;
- planejamento de aposentadoria;
- gestão de riscos e seguros;
- planejamento fiscal e tributação de produtos financeiros;
- planejamento sucessório;
- sistema financeiro nacional;
- economia;
- finanças corporativas;
- governança corporativa;
- regulamentação societária;
- relações com investidores e sustentabilidade;
- conceitos básicos de finanças;
- mercado de capitais, renda fixa e derivativos.

2.2 Plataforma:

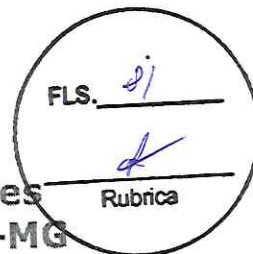
A plataforma deverá estar disponível para acesso do aluno, através da internet, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

- 3.1 O prazo de vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2023**.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

4.1.1 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

4.1.2 Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

4.1.3 Fornecer documentos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao fornecimento dos serviços contratados;

4.1.4 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços e sempre que julgar necessário inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação: interromper qualquer trabalho em conflito com o Contrato; aprovar, reprovar ou adaptar métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA.

II - DA CONTRATADA

4.2.1 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

4.2.2 Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato;

4.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

4.2.4 Permitir a fiscalização por parte do CONTRATANTE do fornecimento dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entenderem esteja em desacordo com os termos do contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária, Do Preço e da Forma de Pagamento

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2023	1758	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.2 Pela prestação dos serviços, aqui contratada o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, observados os seguintes termos:

1 O pagamento decorrente dos serviços contratados serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

6.1 A fiscalização e conferência dos produtos serão realizadas por Servidor indicado pelo CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

7.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do SISPREV/TO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

8.4 Este contrato poderá ser rescindido:



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

FLS. 82

[assinatura]
Rubrica

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA, ao Processo Licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato e à Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de "Minas Gerais", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

11.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni, 13 de abril de 2023.

[assinatura]
SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CONTRATANTE

PAULO
GUIMARAES:003553309
97
Assinado de forma digital por
PAULO GUIMARAES:00355330997
Dados: 2023.04.26 11:43:38 -03'00'

**A. F. COMERCIO DE LIVROS E CURSOS
ESPECIALIZADOS LTDA – EPP - FK PARTNERS**
PAULO GUIMARÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 [assinatura] CPF: 026.585.106-39

2 [assinatura] CPF: 073.973.446-08

